



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

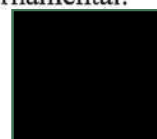
UNIDADE: Diretoria de Ensino Centro Sul

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Lista de livros didáticos de 1986 a 1990. Indisponibilidade dos dados almejados. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 060/2019

1. Trata-se de pedido formulado à Diretoria de Ensino Centro Sul, número SIC em epígrafe, para acesso à lista de livros didáticos utilizados na E.E. Prof. Gomes Cardim de 1986 a 1990 do 1º ao 5º ano primário.
2. Em resposta, o ente esclareceu que não encontrou registros do solicitado, afirmando que o sistema informatizado em que constam os livros utilizados teve início em 2004. Em recurso, o ente confirmou que as informações não se encontram no acervo da escola, complementando a resposta. Insatisfeito, o solicitante ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita dados relativos aos livros didáticos utilizados de 1986 a 1990, e a resposta ofertada esclareceu que o ente não possui tal relação, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, pois dados inexistentes não comportam fornecimento nem tampouco podem ser acessados.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”



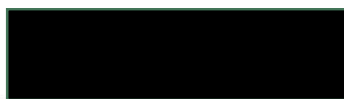


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

(Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

5. Ante o exposto, indisponíveis os dados solicitados, conforme as respostas oficialmente fornecidas pelo ente demandado, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência do interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de março de 2018.



VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL